

# Regulamentação dos Consórcios Públicos no âmbito do SUS

A Portaria foi discutida de forma tripartite, com participação de Conass, Conasems, Secretaria Executiva (SE), Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) e dispõe sobre as diretrizes e aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

# Os consórcios públicos

## No âmbito do SUS

Devem observar os princípios e diretrizes que regulam o SUS, as normas referentes aos consórcios públicos em geral.

Cabe aos respectivos gestores partícipes estabelecer a atuação dos consórcios públicos no âmbito do SUS, conforme normas vigentes.

# Os consórcios públicos

## No âmbito do SUS

A constituição e organização de consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar as seguintes diretrizes:

- I. Estabelecimento de relações de cooperação federativa, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem ao interesse coletivo e a benefícios públicos em saúde;
- II. Fortalecimento do federalismo cooperativo, do processo de regionalização e da organização das Redes de Atenção à Saúde no SUS;
- III. Melhoria da articulação e da coordenação entre os entes federados, de forma a potencializar a capacidade do setor público de ofertar ações e serviços de saúde, com ganhos de escala e eficiência; e
- IV. Observância aos pactos firmados e estabelecidos no Planejamento Regional Integrado, aprovados pela CIB, em relação à sua respectiva área de atuação.

# Os consórcios públicos

## No âmbito do SUS

Art. 101-E. Os consórcios públicos de saúde, para fins de financiamento das ações e dos serviços de saúde por eles desenvolvidos, devem observar:

- I. o Planejamento Regional Integrado (PRI), estabelecido nas regiões e macrorregiões de saúde;
- II. a oferta de ações e de serviços de saúde, em conformidade com a atuação regional e a programação das ações e dos serviços de saúde; e
- III. a Política Nacional de Regulação do SUS." (NR)

# Os consórcios públicos

## No âmbito do SUS

Art. 101-H. A identificação dos estabelecimentos de saúde do Consórcio Público no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deverá acontecer apenas para estabelecimentos de saúde executantes de ações e serviços de saúde próprios do Consórcio Público, obedecendo aos conceitos e definições estabelecidos no Capítulo IV do Título VII desta Portaria, Portaria SAS/MS nº 1319, de 24 de novembro de 2014 e outras portarias correlatas relacionadas ao registro de informações no CNES.

**Parágrafo único.** Não deverão ser registrados no CNES os Consórcios Públicos que apenas contratam serviços de saúde, tendo em vista que não têm capacidade operacional instalada para a prestação de serviços." (NR)

COLOQUE SEU NOME AQUI  
E O SEU CARGO AQUI



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

